

**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 30, de 01º de julho de 2008 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guia Lopes da Laguna” e dá outras providências.”*

O Prefeito de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 100 da Lei Complementar nº 30, de 01º de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 100. O servidor poderá ser cedido, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para Entidades Privadas sem fins lucrativos, em havendo interesse da Administração, respeitado o interesse público, mediante convênio, de acordo com a Lei Federal 101/2000 e as demais condições estabelecidas no ato de afastamento.” (NR)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 28 de fevereiro de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola